

SILKA CONCRETOS LTDA ME

A PREGOEIRA E DEMAIS INTEGRANTES DO PREGAO ELETRONICO DA CIDADE DE COLIDER MT. A EMPRESA SILKA CONCRETOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O NUMERO 50.884.768/0001-43, COM SEDE NA RUA DAS CAJARANAS S/N, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU ADMINISTRADOR, SILVANO RALPH CAMARGO MARTINS; EMAIL: SILVIA_MARTINS2010@HOTMAIL.COM, VEM RESPEITOSAMENTE A VOSSA SENHORIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 164 da Lei nº 14.133/2021, APRESENTAR A SEGUINTE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA TUBOS DE CONCRETOS;

Em face das exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 – SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 099/2025, que no entender deste impugnante, restringem indevidamente a competitividade do certame, conforme passa a expor, o fundamento do pedido é a violação ao princípio da ampla competitividade e isonomia, previsto na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) e também na Lei nº 10.520/2002, aplicável aos pregões;

I – DOS FATOS

O edital em referência exige o fornecimento de tubos de concreto modelo “ponta e bolsa”, especificação técnica que, no contexto do mercado regional, não é o padrão de fabricação adotado pela maioria das empresas do setor.

Na região de Colíder, Nova santa Helena, Matupá, Nova guarita, Sinop... O modelo amplamente fabricado e comercializado é o modelo “macho e fêmea”, tecnicamente equivalente e capaz de atender plenamente às mesmas finalidades estruturais e de estanqueidade do produto solicitado.

Dessa forma, a exigência específica do modelo “ponta e bolsa” exclui a participação de diversos fabricantes locais, restringindo indevidamente a competitividade e ferindo o princípio da isonomia e da ampla competitividade entre os licitantes.

II – DO DIREITO

Nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, e dos arts. 37, XXI, e 165, §1º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve garantir igualdade de condições a todos os concorrentes, vedando-se a inclusão de exigências que limitem a participação sem justificativa técnica plenamente comprovada.

A exigência do modelo “ponta e bolsa” carece de fundamentação técnica que

demonstre a sua imprescindibilidade. Havendo no mercado modelos equivalentes em desempenho e qualidade, a especificação restritiva afronta o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e o caráter competitivo do certame.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- 1. O recebimento e processamento desta impugnação;**
- 2. A retificação do edital, para que passe a admitir tubos de concreto modelo “macho e fêmea” ou equivalentes, desde que atendam aos mesmos padrões técnicos e normativos exigidos;**
- 3. A suspensão do certame, se necessário, até que seja sanada a irregularidade ora apontada;**
- 4. A notificação desta impugnante sobre a decisão proferida.**

IV – DOS ANEXOS

Documentos de identificação e representação legal da empresa.

Nova Guarita/MT, 05 de novembro de 2025.

ASSINATURA DA EMPRESA

Nova Guarita/MT, 05 de novembro de 2025.